

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0408/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 99901.000909/2015-66

RECORRENTE: Roberto Nascimento Da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **BB – BANCO DO BRASIL**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão indaga:

"1) por que razão a minha conta corrente 8675479-3, da agência 4127-0, consta como CONTA ENCERRADA.

2) quem solicitou o encerramento da conta.

3) quem autorizou o encerramento da conta.

4) qual o fundamento legal para o encerramento da conta."

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o e-SIC não é o canal adequado para obtenção de informações relativas à relação entre banco e correntista, e informa canais específicos para atendimento da demanda.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou inexistente a negativa de acesso à informação, visto ser satisfativa a orientação de canal específico para atendimento da demanda em tela, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, não se cumprindo, desta forma, requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Recorrente manifesta-se nos seguintes termos:

"Pela ausência de justificativa legal para a negativa de entrega das informações resta recorrer à Egrégia CMRI.



Tanto o BB quanto a CGU se equivocam buscando justificar ilegalidade com fulcro em atos administrativo, desta forma atentando contra a LEI MAIOR, a Constituição Federal, naquilo que assegura o art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

De modo que sem justificativa legal se apoiam em justificativa ilegal (súmula, resolução, 'entendimento').

De fato, a informação é existente e disponível, portanto é obrigação do BB entregá-la conforme LAI 12527/11:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1o Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

Tem-se, portanto, que a informação disponível só não será entregue de imediato SE NÃO FOR POSSÍVEL A ENTREGA.

Mas, a entrega é possível via SIC, então o BB está obrigado a entregá-la."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que não houve negativa de acesso, uma vez que o BB indicou os canais específicos para acesso às informações solicitadas, conforme disposto na Súmula CMRI nº 1/2015. Inexistente, assim, pressuposto de admissibilidade inculcado no art. 16 da Lei 12.527/11. Pelo não conhecimento.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 1/2015.

See
mf

[Handwritten signatures]


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015.

5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União